



CONGRESSO NACIONAL

MPV 681
00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: Medida Provisória N.º 681/2015			
Autor:			N.º Prontuário:	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global				
Página: 3	Arts.: 1º e 2º	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Alterem-se os art. 1º e 2º da Medida Provisória nº 681, de 10 de julho de 2015, para a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, até o limite de **trinta** por cento, sendo cinco por cento destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

.....”

“Art. 2º

.....

§ 2º



CD/15527.92449-49



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



I - a soma dos descontos referidos no art. 1º não poderá exceder a **trinta** por cento da remuneração disponível, conforme definido em regulamento, sendo cinco por cento destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; e

.....”

“Art. 6º

.....

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no caput não poderão ultrapassar o limite de **trinta** por cento do valor dos benefícios, sendo cinco por cento destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

.....”

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115.

.....

VI - pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de **trinta** por cento do valor do benefício, sendo cinco por cento destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

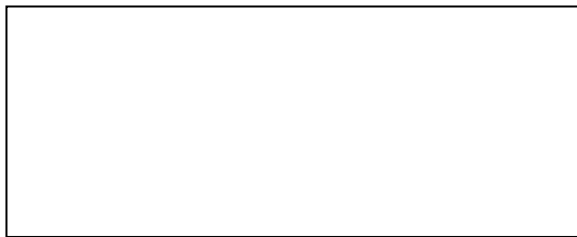
.....”





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a proteger o caráter alimentar do salário, da pensão e da aposentadoria ao suprimir o aumento proposto pela Medida Provisória da porcentagem a ser descontada do trabalhador, aposentado ou pensionista para o pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas.

É esse o argumento que justificam a aceitação desta emenda, resultante de valiosa contribuição da combativa Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC).

Deputado **Heitor Schuch**
PSB/RS



CD/15527.92449-49